GOVERNO MUNICIPAL
ICAPUÍ
O Povo Construindo o Novo

LEI Nº 489/2007, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007.

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ AS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR A QUE ALUDE O § 3 ° DO ARTIGO 100, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM A REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N 30, DE 14 DE SETEMBRO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1 °. Ficam definidos em R$ 1.058,00 (hum mil, cinqüenta e oito reais) os débitos oriundos de sentença judicial transitada em julgado, a que alude o § 3 ° do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n 30, de 14 de setembro de 2000.

§ 1 °. Os débitos referidos no "caput", individualizados por ação judicial, cível ou trabalhista, deverão atender o limite estabelecido na data em que os respectivos cálculos se tornarem incontroversos.

§ 2 °. É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor total da obrigação prevista neste artigo, seja ela controversa, ressalvadas as hipóteses de aplicação do art. 23, da Lei Federal n 8.906, de 04 de julho de 1994, reconhecidas em juízo.

§ 3 °. É vedada a expedição de precatório suplementar ou complementar do valor pago na forma do "caput".

§ 4 °. É facultado à parte exeqüente renunciar ao crédito, no que excede o valor estabelecido no "caput", para que possa optar pelo pagamento do valor na forma desta lei.

§ 5 °. O pagamento sem precatório, na forma prevista neste artigo, implica quitação total do crédito exeqüendo.

Art. 2 °. O pagamento será efetuado no Juízo da execução, a requerimento da parte credora, no prazo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento da requisição pelo Prefeito Municipal.

§ 1 °. O requerimento será instruído com certidão expedida pelo Cartório ou Secretaria do órgão judiciário, comprobatória do trânsito em julgado do processo de conhecimento, da demonstração da liquidez e exigibilidade da obrigação.

§ 2 °. Na hipótese do § 4 °. do art. 1 °., o requerimento também será instruído com a renúncia expressa ao excedente do pequeno valor apurado na data do pagamento.

§ 3 °. Em caso de não pagamento do valor descrito no "caput", será devido o seqüestro das consta do Município até o valor devido no recebimento de pequeno valor calculado pela Justiça.

Art. 3 °. Constatada a regularidade formal e material da requisição, será efetivado o pagamento.

Art. 4 °. Os créditos já inscritos em precatórios devidos pelo Município de Icapuí, não superiores a R$ 1.058,00 (hum mil, cinqüenta e oito reais), serão pagos integralmente segundo a ordem cronológica de apresentação dentro da categoria própria.

Parágrafo único. Não serão objeto de parcelamento os créditos referidos no caput deste artigo, de acordo com o previsto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 5 °. O valor estabelecido nesta lei poderá ser anualmente revisto pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICPAL DE ICAPUÍ, aos 04 de dezembro de 2007.

JOSÉ EDILSON DA SILVA
Prefeito Municipal